



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

*Quinta-feira 01 de Outubro de 2020 - Ano VIII - Edição 1819 – Nova Cruz/RN*

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### DECRETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 54/2020 – GP

**DISPÕE SOBRE AS PRORROGAÇÕES DAS MEDIDAS DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 29.513 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) que declara Situação de Emergência;

**Considerando** que o Município de Nova Cruz declarou através do Decreto Municipal nº 09/2020 e suas alterações, situação de emergência em saúde pública e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando o art. 30, I da Constituição Federal e o art. 6º da Lei Orgânica do Município**, que dispõe acerca da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;

**Considerando** a necessidade de manutenção de todas as ações até o momento implementadas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

#### **D E C R E T A:**

**Art.1º.** Continuam suspensas as feiras-livres das segundas-feiras, sendo realizadas apenas as feiras das quintas-feiras, devendo ser observadas as medidas de segurança adotadas nos Decretos Municipais.

**Art.2º.** Continuam suspensas as aulas presenciais da rede de ensino municipal seu retorno acompanhará o reinício determinado pelo Estado do Rio Grande do Norte, para a rede estadual de ensino.

**Parágrafo único** - As ações administrativas e o atendimento ao público serão mantidos sem prejuízo ao funcionamento desses serviços, podendo haver uma flexibilidade quanto aos horários de efetivação das atividades nas Unidades Escolares Municipais.

**Art.3º.** Ficam prorrogadas as vigências dos Decretos Municipais nº 50/2020, onde se mantém as medidas já adotadas do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Nova Cruz/RN, inclusive o horário de expediente dos órgãos municipais das 07h00 às 13h00.

**Art.4º.** Permanece no âmbito do Município de Nova Cruz a obrigatoriedade de uso de máscaras, sendo elas cirúrgicas ou artesanais, durante o deslocamento pelo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade.

**Art.5º.** Os equipamentos públicos para prática esportiva ficam liberados para treinos e competições, sendo permitida somente a participação dos atletas, e proibido a presença dos torcedores.

**Art.6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o dia 15 de outubro do corrente ano, podendo ser, a qualquer tempo alterado, prorrogado ou revogado.

**Art.7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, 01 de outubro de 2020.

*Flávio César Nogueira*  
Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**SEÇÃO 2  
PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL**

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO  
MUNICIPAL**

**GENILSON ALVES**

**PRESIDENTE**

**GILMAR AMADOR**

**SECRETÁRIO  
JONAS CÂNDIDO BEZERRA**

**MEMBROS  
GENILSON ALVES  
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA**